



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PARECER – HABILITAÇÃO TÉCNICA

Em atendimento ao despacho da Secretaria de Licitações (doc. 230), segue a análise inicial sobre a proposta apresentada pela empresa I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA (docs. 218 a 229).

1. AVALIAÇÃO SOBRE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Com base no item 5.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. 46), serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis.

“5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

5.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;”

De acordo com o § 4º, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores inferiores à 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inexequíveis.

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

O valor orçado pela Administração foi de R\$ 19.494,77, conforme item 3.1 do Termo de Referência (doc. 31). Logo, propostas com valor inferior a R\$ 14.621,07 (75%) seriam consideradas como inexequíveis.

Como a proposta apresentada é de valor superior ao limite citado, ela será considerada exequível.

ATENDE

2. AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

“3.4 Qualificação Técnica

a) Qualificação Técnica-Operacional

3.4.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.”

Foi apresentada Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-MG válida até 30/06/2022 (doc. 228), ou seja, a certidão está vencida.

Acrescenta-se que a exigência na fase de habilitação é pelo registro da pessoa jurídica no CREA ou CAU e não pela inexistência de débitos com o seu respectivo conselho, visto que a empresa pode regularizar esse item com o pagamento do valor devido sem estar impedida de exercer suas funções até então. Portanto, a empresa poderia apresentar um certificado vigente, mesmo que existam débitos com o CREA.

NÃO ATENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

“3.4.2 – Atestado de capacidade técnica que comprove que o proponente tenha executado para pessoa jurídica, de direito público ou privado, serviço relativo à:

- *Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

Não foi identificado atestado de capacidade técnica com as condições exigidas.

NÃO ATENDE

“a) Qualificação Técnica-Profissional

3.4.3 – Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado (Engenheiro Civil, Arquiteto, ou outra formação desde que comprovada pela licitante a habilitação para responsabilidade técnica do serviço contratado), com vínculo profissional com a licitante, em que fique comprovada a sua responsabilidade técnica em:

- *Elaboração de projeto com estrutura mista de concreto préfabricado (ou pré-moldado) e aço, contemplando pilares, vigas, cobertura e fundações, em imóvel com pelos menos 500 m² (quinhentos metros quadrados), de acordo com as Normas ABNT NBR 6118, NBR 9062, NBR 8800.”*

Não foi identificado atestado de capacidade técnica com as condições exigidas.

NÃO ATENDE

3. CONCLUSÃO

Por não atender aos itens de qualificação técnica operacional (3.4.2) e profissional (3.4.3) do Termo de Referência, sugiro a eliminação da proponente.

Maceió, 31 de julho de 2023.

Hugo Rodrigues Silva
Eng^o Civil – TRT 19ª